

**EMENDA ADITIVA**  
**MPV 818/2018**

Acrescenta-se ao art. 2º da MPV-818/2018 o seguinte dispositivo:

“Art. 2º .....

‘Art. 17 São atribuições dos Estados:

.....  
III – garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, **com base nas seguintes diretrizes:**

- a) o planejamento e desenvolvimento integrado entre operações de sistemas de transporte metropolitano e a ocupação do solo urbano;**
- b) a definição de plano estratégico metropolitano de gerenciamento da mobilidade, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana;**
- c) a promoção da integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos na rede de transporte metropolitano público e privado; e**
- d) a promoção de campanhas de uso racional do transporte individual.**

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente sugestão de emenda acrescenta ao inciso III do art. 17 da Lei da Mobilidade urbana algumas diretrizes para a integração de serviços que ultrapassem o limite de um município, com enfoque no transporte metropolitano. Proposta adequada e plenamente assimilável, dado tratar-se de uma compatibilização entre a Lei da Mobilidade Urbana e o Estatuto da Metrópole.

Sala da Comissão,



**Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP**

